



Processo TC 006.341/2012-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO (CNPJ: 02.070.357/0001-71).

Responsáveis: Rainel Barboza Araújo (CPF: 251.593.721-72); Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. (CNPJ: 37.264.066/0001-07).

Advogados constituídos nos autos: Bruno Silva Campos (OAB 17509/DF) e outros, representando Rainel Barboza Araújo; Edson Oliveira Soares (OAB 8331/GO), representando Sete – Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	3672/2016
Colegiado	Primeira Câmara
Data da Sessão	7/6/2016
Ata n.	19/2016

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Rainel Barboza Araújo	251.593.721-72	Sim	Não
Sete – Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.	37.264.066/0001-07	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Bruno Silva Campos e outros	17509/DF	Sim	Sim
Edson Oliveira Soares	8331/GO	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?		X	
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Consta o nome dos advogados constituídos na Paula da sessão?	X		
7. Está correto o valor do débito e/ou multa?			X
8. Está correta a data do débito?			X

9. Está correta a moeda utilizada?			X
10. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
11. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?			X
12. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?			X
13. O débito será recolhido aos cofres corretos?			X
14. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?			X
15. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
16. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?			X
17. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foi identificado erro material na grafia do nome do responsável (troca de letra: s pelo z), que não justifica o apostilamento da decisão, uma vez que o respectivo CPF está correto. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas na deliberação de peça 112.

SECEX-TO, 13 de junho de 2016.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula 1648-9